



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 810 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos dos servidores públicos municipais."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido majoração nos vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais de Rio Grande da Serra, aplicando-se aos níveis/códigos os percentuais abaixo indicados:

I - 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.994;

II - 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1.994;

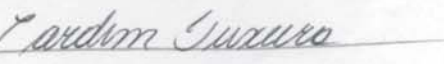
III - 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de março de 1.994.

Artigo 2º - O Departamento Pessoal elaborará novas tabelas que serão editadas por Decreto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vindouro, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de dezembro de 1.993 - 29º Ano de Emancipação Política Administrativa.


JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Aut.nº071.12.1993

PLei nº 067/93